

# BOLETIM DO MUSEU DE BIOLOGIA

PROF. MELLO LEITÃO

SANTA TERESA — E. E. SANTO — BRASIL

Série: PROTEÇÃO À NATUREZA - Nº. 1A - 26-6-1949

## AS RESERVAS FLORESTAIS E BIOLÓGICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A PROTEÇÃO À NATUREZA. ATOS OFICIAIS DE SUA CRIAÇÃO

AUGUSTO RUSCHI  
MUSEU NACIONAL

O colecionamento de material botânico e zoológico que continuamente vim realizando em território espiritosantense desde o ano de 1934, para as coleções de estudos, proporcionou-me a percorrer todos os rincões do sólo capixaba.

A riqueza de sua flora e fauna, e as mudanças que se aduziam em cada ano que passava pelas mesmas localidades, sempre formavam em minha mente a tristeza de uma paisagem devastada em futuro que não tardaria; pois a ação desbravadora e devastadora do homem, contra a natureza, se fazia sentir de maneira a mais espantosa, com a destruição do habitat de tantas espécies anteriormente ali encontradas e hoje não mais vistas.

Os trabalhos de prospecção botânica e zoológica empreendidos em muitas dessas áreas, foram interrompidos e sem a possibilidade de continuação, sem que jamais pudesse dar os seus resultados, uma vez, que os fatores de destruição eram mais rápidos que os trabalhos que ali vinham sendo realizados. E isso continuava a se repetir por muitas localidades.

Após ter eu ingressado no Museu Nacional, em julho de 1939, animou-me o espírito de algo fazer em favor do patrimônio natural do meu Estado Natal. Assim, dei início a uma série de palestras sobre a natureza espiritosantense e os deveres de cada cidadão em relação ao que via e sentia, pois, com o tombar das grandes florestas virgens, onde milhares de animais vertebrados, entre os quais, centenas de espécies de Aves, dezenas de reptéis, outras tantas de anfíbios e também de mamíferos e milhares de espécies de invertebrados, eram vítimas, juntamente com o rápido processo de degradação do sólo, que se processava com a esterelização do mesmo, graças a destruição de sua micro-flora e micro-fauna, pelo fogo que tudo devorava, para deixar em silêncio o local onde me havia acostumado a ouvir tantas e tantas vizes diferentes, anunciando uma vida intensa e variada, em equilíbrio biológico, num complexo dos mais formidáveis que um poeta, um escritor, um romancista, um biólogo ou um simples cidadão do mundo poderia observar estasiado.

Eis um panorama que se ia e inda agora se vai alestrando, de vizinho a vizinho, como se todos estivessem empunhados em fazer no

mais breve tempo possível um ambiente pré-desértico, embora todos me respondessem que sua luta era hostil, contra um ambiente tão agreste e voraz, que lhe obrigavam a tanto, para não serem vencidos pelos problemas de insalubridade da região em que trabalhavam, para que pudessem vencer, e dar melhores condições de vida aos seus descendentes.

Após a devastação completa desse ambiente natural e de toda a sua fauna e flora silvestre, então a queimada vinha a completar-lhe o desiderato, ver tudo incinerado pelo fogo e assim podia observar que aos milhares, baixavam os gaviões em busca dos animais mortos pelo fogo, numa revoada que se repetia em muitos lugares, nos meses de Agosto de cada ano, e ainda sobre a cinza quente, proceder ao plantio das lavouras. De início as chamadas lavouras brancas, ou seja os cereais e a mandioca, para se seguirem ao plantio dos cafézais, canaviais e principalmente das extensas pastagens. O que mais me impressionava e ainda me impressiona como cidadão brasileiro é que ha leis amparando esses bens naturais, embora não sejam eles tomadas como patrimônio de propriedade da Nação, e sim patrimônio do proprietário das terras; sim, tanto o Código Florestal, instituído pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934, como o Código de Caça, instituído pelo Decreto-Lei n.º 5.894, de 20 de Outubro de 1943, o Código de Pesca, instituído pelo Decreto-Lei n.º 794, de 19 de Outubro de 1938, o Código de Águas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 852, de 11 de Novembro de 1938 e o Código de Minas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 7.841, de 8 de Agosto de 1945, bem como o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de Setembro de 1946, que inclui no Patrimônio da União, os Terrenos de Marinha e Terras Devolutas, Terrenos Marginais dos Rios Navegáveis. Apesar de trazerem em seus Capítulos, muitos Artigos que se expressam de forma taxativa e coercitiva, em relação a defesa e proteção dos bens naturais, neles especificados, parece mesmo não existirem, pois as autoridades aos quais estão afetos, para dar-lhes cumprimento, seja na parte executiva ou fiscalizadora, como na coercitiva, estão totalmente alheias as suas próprias repartições. Todos constituem Leis de fundo de gaveta, que jamais foram aplicadas como deveriam o ser, ampliando assim a desmoralização administrativa e mesmo insentivando a desobediência à Lei, e fazendo do cidadão pátrio, um cada vez mais indisciplinado cidadão, cabendo entretanto salientar que, na forma já descrita em que avançamos na destruição do nosso Patrimônio Natural espartosantense, essas destruições não se limitam apenas contra o seu só pátrio, mas também contra a vida que compartilha na Terra com ele. Parece que o tributo cobrado pelas vítimas incidentais desta incúria de nossos administradores, que jamais fizeram algo para dar cumprimento a legislação existente ha tantos anos, onde se notam já exemplos verdadeiramente catastróficos, nos deixa, a nós biólogos interretar, dentro da filosofia que vivemos e da profissão que o destino nos proporcionou, visualizar um veredicto implacável: A natureza saberá revidar a esse massacre sofrido, pois ao desequilíbrio biológico provocado em seu meio, onde também vive o homem, natu-

ralmente que êle como o mais hábil, o mais adaptado as modificações do ambiente, também para êle os problemas surgirão um após outro, e sem dúvida, como já serviram de exemplos o que ocorrera em tantas regiões do Globo, se repetirá agora nessa parte do Brasil e sem dúvida, com maior intensidade. Espero ser uma das testemunhas desse julgamento, para dizer que assisti de início ao fim o ocorrido, e deixei a minha advertência pronunciada em muitas oportunidades que se me apresentaram, de público, sem que jamais tivesse ouvido nada além das palmas dos auditórios. Justamente debaixo dessa impressão, e depois de ter realizado a prospecção zoológica e botânica de muitas áreas do território espiritosantense, em quasi tôdas as bacias hidrográficas, em florestas virgens remanescentes, desde as nossas restingas, em terrenos do Terciário onde as frondosas matas que rivalizam com as Amazônicas, chamadas florestas dos "tabuleiros", nas florestas das encostas e nas florestas altimontanas ou sub-alpinas, da região do Pico da Bandeira na Serra do Caparaó, voltei animado, para em palestra com o Prof. Candido Firmino de Mello Leitão, apresentando-lhe dados positivos dessas prospecções pioneiras no Brasil, fazer-lhe sugestão de irmos juntos ao enutão Governador do Estado, Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, e pedir-lhe a criação do Conselho Florestal do Estado, em suplementação ao que dispunha o Código Florestal, uma vez que entre as áreas estudadas, muitas eram Terras Devolutas, pertencentes ao Estado e onde ainda, segundo o mesmo principio adotado pelo Dr. Sterling Morton nos Estados Unidos da América do Norte, quando criou o dia da Árvore em 1872, e também quando nesse mesmo país e no mesmo ano foi criado o Parque Nacional de Yellowstone, fruto da idéia chefiada pelo General Henry D. Washburn, em 16-9-1870 e ainda quando em 1903 o Presidente Theodore Roosevelt criou o primeiro parque de Refúgio da vida silvestre, separando entre as áreas devolutas disponíveis, aquelas que servem para o estabelecimento de uma rede de RESERVAS FLORESTAIS INTEGRAIS DE PROTEÇÃO DA FLORA E FAUNA SILVESTRES, que abrangessem todos os tipos fitofisionômicos da Flora do território espiritosantense, onde equitativamente estariam representadas tôdas as espécies da nossa fauna.

#### CRIAÇÃO DO CONSELHO FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Conselho Florestal do Estado do Espírito Santo, foi criado por ato do Governô do Estado, em Fevereiro de 1948, tendo o seu Regimento Interno sido aprovado na reunião de 22-2-1948 do mesmo Conselho, e publicado no Diário Oficial do Estado, em 1 de Abril de 1948. Foram nomeados membros os Snrs. Drs. Napoléon Fontenelle da Silveira, Benvindo de Novais, Dido Fontes, Cicero de Moraes, José Ribeiro Martins, Robson Leão Castello, Alvaro de Castro Mattos, Guilherme Santos e Augusto Ruschi. Sendo eleitos Presidente o Dr. Napoléon Fontenelle da Silveira e Vice Presidente o Dr. Augusto Ruschi. O Conselho Florestal do Estado do Espírito Santo foi constituído nos

términos do § 1 do artigo 101 do Decreto Federal n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal), tendo jurisdição em todo o território do Estado. E vem funcionando regularmente em sessões ordinárias na primeira segunda-feira de cada mês, e em sessões extraordinárias, quando convocado especialmente.

**OS ATOS OFICIAIS DA CRIAÇÃO DAS RESERVAS FLORESTAIS INTEGRAIS DE PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA SILVESTRES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Atos Oficiais da criação das Reservas Florestais e Biológicas de Proteção da Fauna e Flora silvestres, do Estado do Espírito Santo, foram os seguintes:

Decreto n.º 12.958 de 30 de setembro de 1941, criando a Reserva Florestal e Biológica do Rio Barra Sêca, no Município de Linhares, com a área de 14.000 hectares.

Decreto n.º 14.977 de 21 de setembro de 1943, criando a Reserva Florestal e Biológica ou Parque de Refúgio "Sooretama", com a área aproximada de 20.000 hectares, situado no Município de Linhares.

Decreto n.º 55 de 20 de setembro de 1948, criando as Reservas Florestais e Biológicas seguintes:

- 1 — No Município de Conceição da Barra: Reserva Florestal e Biológica do Rio Itaúnas, com a área aproximada de 20.000 hectares. Reserva Florestal e Biológica do "Córrego do Veado", com a área de aproximadamente 5.000 hectares.
- 2 — No Município de Santa Teresa: Reserva Florestal e Biológica de Nova Lombardia", com a área aproximada de 5.000 hectares.
- 3 — No Município de Alegre: Reserva Florestal e Biológica do "Pico da Bandeira", com a área aproximada de 5.000 hectares.

Tôdas, com exceção do Parque de Refúgio "Sooretama" estão sobre a administração da Secretaria da Agricultura, Terras e Colonização, do E.E. Santo; o "Sooretama" está sobre a administração da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura.